

Consulta Pública para Revisão dos Regulamentos do SNGN

Comentários da Galp Energia – Comercialização - - Regulamento das Relações Comerciais

A. ENQUADRAMENTO E COMENTÁRIOS GERAIS

Numa apreciação geral, a GE considera positiva a proposta de revisão do RRC, aqui incluindo-se a reestruturação de temas no corpo do regulamento.

Será particularmente de relevar o objetivo anunciado de aproximação dos princípios constantes dos RRC do SEN e do SNGN, reconhecendo a aproximação dos 2 setores, nomeadamente quanto às políticas comerciais seguidas pelos comercializadores em regime de mercado, com aumento da importância das ofertas dual. Aqui reforçamos o nosso compromisso de colaboração com a ERSE na anunciada revisão dos RQS elétrico e do GN, que permitirá aprofundar esta aproximação.

A GE sinaliza contudo como menos positivo o facto de a ERSE parecer manter uma tendência excessivamente igualizadora das obrigações e políticas comerciais dos comercializadores em regime de mercado, o que poderá funcionar como limitadora da inovação destes agentes. Consideramos que uma ponderação entre os direitos legalmente estabelecidos para os consumidores e a liberdade de atuação dos comercializadoras, deverá ser inerente aos RRC e RQS, de modo até a incentivar a concorrência, com efeitos benéficos para os clientes finais.

Como adiante discutido nos Comentários Particulares em ponto específico, parece-nos igualmente que a proposta poderia ter sido mais ambiciosa no estabelecimento de metodologias que prevenissem o crescimento da dívida vencida, a qual, como é do conhecimento da ERSE e demais *stakeholders*, se está a tornar num problema sério para o SNGN, sendo certo que sem ações decisivas, o consumidor cumpridor será prejudicado, com benefício para o prevaricador.

B. COMENTÁRIOS PARTICULARES

(segue-se a numeração do Documento Justificativo)

III. RELACIONAMENTO COMERCIAL COM OS CLIENTES

Q1-Q10 - APRECIÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS CONTRATOS DE FORNECIMENTO; FICHA CONTRATUAL PADRONIZADA; FIDELIZAÇÃO NO CONTRATO DE FORNECIMENTO; INDEXAÇÃO DE PREÇO NO CONTRATO DE FORNECIMENTO

Considera-se positiva a proposta apresentada. A Galp Energia (GE) concorda com o estabelecimento de Requisitos Mínimos de Qualidade de Serviço no Segmento Residencial, no entanto deverá existir alguma cautela para não prejudicar a livre liberdade concorrencial e desenvolvimento de ofertas inovadoras.

Q2-Q3 – FICHA CONTRATUAL PADRONIZADA

Relativamente à ficha contratual padronizada, este ponto não levanta qualquer questão, na medida em que já é realizado atualmente, pela GE.

Q4 - PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

A Galp considera positiva esta medida, ainda assim carece de desenvolvimentos de sistemas de Informação, pelo que a sua operacionalização não será imediata.

Em qualquer caso, esta medida apenas se dirige a uma franja de clientes reduzida, não resolvendo a questão premente do crescimento da dívida discutida noutros pontos deste documento.

Para além do aspeto acima apontado, entendemos que também ao nível da fixação do valor da caução, constante da redação proposta para o n.º 1 do artigo 96.º, à semelhança do que sucede com a delimitação dos casos em que o comercializador pode exigir a prestação de caução, constantes do artigo 94.º, será necessária alguma clarificação.

Com efeito, tal como a própria ERSE salienta no documento justificativo, importa notar que, quer a delimitação dos casos em que se pode exigir a prestação de caução prevista no artigo 94.º, quer a forma de cálculo do valor da caução a prestar definida no n.º 1 do artigo 115.º, decorrem do disposto no Regime das Cauções, que dispõe que *“o valor e a forma de cálculo das cauções são fixados pelas entidades reguladoras dos diferentes serviços públicos essenciais”*.

Tal justifica-se na medida em que, no caso dos clientes não domésticos, que utilizam a energia adquirida para o exercício das suas atividades económicas (clientes «profissionais»), para além de disporem de um conhecimento mais alargado do mercado, a contratação do fornecimento de energia é realizada num contexto de maior liberdade negocial e não por via de contratos de adesão, como sucede no caso dos clientes domésticos.

Dito isto, atento o enquadramento legal em que as normas regulamentares respeitantes à prestação de caução se inserem, bem como as razões que subjazem a essas mesmas regras, entendemos que se deveria clarificar que o valor de caução fixado no n.º 1 do 96.º se aplica apenas aos clientes domésticos.

Q5-Q6 – CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Está ainda prevista a obrigatoriedade do envio à ERSE das condições contratuais gerais utilizadas nas propostas comerciais dos comercializadores, entendendo-se que esta norma se aplica a contratos de adesão (novo ponto 11 do artigo 87º). Em qualquer caso, não resultando claro qual o alcance desta medida, a GE considera que o RRC deverá explicitar o tratamento ou finalidade dessa remessa, para além do mero exercício informativo.

Q11-Q12 - OBRIGAÇÕES DE INFORMAÇÃO A RESPEITO DA APLICAÇÃO DA TARIFA SOCIAL

A necessidade de manutenção da figura do CURR radica na legislação, em particular na questão da garantia de fornecimento aos consumidores vulneráveis, elegíveis para Tarifa Social e ASECE, bem como aos clientes que fiquem sem fornecedor por inibição de atividade deste, ou por se localizarem em zonas sem comercializadores ativos.

Do ponto de vista operacional, esta alteração carece de alguns esclarecimentos, nomeadamente:

- i. explicitar melhor o âmbito da informação solicitada no *reporting trimestral* -> ex.: o que se entende por “pedidos de aplicação” ? (ex.: se o cliente solicita e não é elegível em termos de fornecimento, porque tem 4º escalão, o pedido não é formalizado/registado, deve ser considerado pedido ? ou apenas os que são elegíveis em termos de fornecimento e formalizados ?);
- ii. qual o detalhe exigido em termos de “motivos de recusa” (ex: “SS recusou” é suficiente como motivo de recusa ?)

Em qualquer caso, nota-se que já existe uma obrigatoriedade de envio de Relatório trimestral com o número de clientes ASECE para o IGFSS e ERSE. Sendo os clientes beneficiários de TS e ASECE os mesmos justifica-se a duplicação ode reporte, que resultará da emissão de um segundo Relatório trimestral com o número de clientes com tarifa social?

Q13-Q14 - SISTEMATIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUE INTEGRA O CONTRATO E A FATURA DE GÁS NATURAL

A GE considera positivo que se devam progressivamente anular as diferenças, que possam ainda existir, entre o setor do Gás Natural e o da Eletricidade no que às matérias equivalentes vertidas nos respetivos Regulamentos das Relações Comerciais (RRC) e Regulamento da Qualidade de Serviço (RQS) diz respeito, não só por uma questão de equidade entre fornecimentos de serviços públicos essenciais como pelo fato de existirem ofertas conjuntas (“dual”) dos dois serviços.

Q15-Q17 - ACERTOS DE FATURAÇÃO POR CORREÇÃO DE ESTIMATIVAS

Com a Diretiva ERSE nº 17/2013, de 23 de Setembro, relativa a acertos de faturação baseada em estimativa de consumos, o montante a considerar individualmente em cada fatura não deve exceder 25% do consumo médio mensal da instalação consumidora nos 6 meses anteriores à realização do acerto. Com esta revisão regulamentar, a percentagem do valor a considerar no acerto de faturação, que pode variar ao longo do tempo e, até, de consumidor para consumidor, resultante de estimativa, bem como a sua eventual revisão, é objeto de aprovação autónoma pela ERSE. No entanto, a GE entende que os critérios da sua fixação ou revisão deveriam ser mais claros e deverão ser estáveis, no mínimo, durante todo o período regulatório, sob pena das empresas serem obrigadas a repetidamente intervirem nos sistemas de faturação, criando insegurança na execução contratual.

Q18-Q19 - ENTIDADE RESPONSÁVEL PELAS PREVISÕES E PERFIS DE CONSUMO

No momento presente, em que existe alguma pressão temporal para concluir a adaptação da regulamentação aos Códigos de Rede, entende-se a opção de atribuir a responsabilidade das previsões de consumo ao GTG, sem prejuízo de se recomendar em momento posterior a possibilidade desta função vir a ser executada por outras entidades.

Em qualquer caso, considera-se de relevar que, no sequência do discutido nas sessões dedicadas a esta questão, um agente de mercado que aceite estas previsões para a sua carteira de clientes domésticos não poderá ser prejudicado no momento de correção dos balanços.

Identicamente, lembramos que deverão ser dados os passos necessários para permitir que no curto prazo sejam aceites perfis de consumo diferenciados por distribuidora, atentas as diferentes estruturas de consumo e características geográficas das respetivas áreas de concessão ou licença.

IV. ESCOLHA E MUDANÇA DE COMERCIALIZADOR

Q20-Q21 - INIBIÇÃO DE CONTRATAÇÃO COM OS CUR

No que diz respeito à situação em que o comercializador fique impedido de exercer a sua atividade, considera-se que a regulamentação deveria concretizar a metodologia a aplicar para o retorno dos clientes ao CURR, dado que não é claro como este terá acesso aos dados pessoais dos consumidores (nomeadamente CUI e NIF) necessários para concretizar o contrato de fornecimento. Sugere-se assim que esta responsabilidade seja cometida ao(s) ORD(s) relevante(s), enquanto não for estabelecido o Operador Logístico de Mudança de Comercializador (OLMC), que está(ão) na posse destes dados por conhecimento da carteira do comercializador inibido, devendo informar o CURR dos pontos de consumo que ficaram sem fornecedor.

Q22-Q23 - FATURAÇÃO NA MUDANÇA DE COMERCIALIZADOR (e *GESTÃO DA DÍVIDA*)

A progressiva migração de clientes para regime de mercado tem sido acompanhada do crescimento da dívida neste segmento (dívida vencida na mudança de comercializador) e nos CURs (fatura pós-mudança). De acordo com o quadro regulamentar vigente, os Comercializadores em regime de mercado não possuem mecanismos que permitam obstar a práticas inadequadas dos clientes: oposição à mudança, impossibilidade de exigência de caução, corte após mudança.

Assim, a GE congratula-se com o facto de existir uma preocupação nas propostas mais efetivas para prevenir crescimento da Dívida. Ainda assim, consideramos que a proposta da ERSE para criação de mecanismo de cobrança da última fatura pelo novo comercializador parece de difícil concretização prática (ainda por implementar no SEN), para além de um conjunto de questões relacionadas com a proteção de dados nomeadamente:

- i. Partilha de informação comercial confidencial por concorrentes
- ii. Dados pessoais transmitidos sem autorização?
- iii. Alocação de valores em caso de cobranças parciais?

A outro nível, consideramos que a proposta que concede ao CURR a possibilidade de solicitar a interrupção de fornecimento, no caso de dívida corrente se transformar em vencida, após a mudança de comercializador é positiva, pois evidencia uma aproximação ao regulamentado no SEN, além de sinalizar a necessidade de prevenir que o processo de mudança de comercializador se torne num incentivo ao incumprimento.

Aliás, considera-se que a proposta anterior deveria ter sido igualmente considerada para os comercializadores em regime de mercado, na busca de um equilíbrio entre os agentes com atividade no SNGN, minimizando a diferenciação nos mecanismos de controlo de dívida disponíveis. Este cuidado na harmonização foi, aliás, tido no alargamento aos comercializadores em regime de mercado da possibilidade de solicitação de caução aos consumidores domésticos, após interrupção de fornecimento, pelo que seria preferível uma igualização de direitos ainda mais alargada.

Sem deixar de reconhecer que **na proposta a ERSE demonstra alguma iniciativa na questão da prevenção do crescimento da dívida**, a GE considera que poderiam ter sido criados outros mecanismos, de mais fácil implementação e que seriam provavelmente mais eficazes para aquele desiderato. Assim, **a GE propõe como medida complementar a inibição do CUI para mudança de comercializador, numa situação de emissão do Aviso de Corte, sem contestação da fatura.**

Da nossa análise, este procedimento parece oferecer um leque evidente de vantagens comparativas:

- i. Apenas envolve alteração regulamentar, com implementação célere
- ii. Poderia ser aplicado aos CURRs, eliminando a diferenciação existente
- iii. Processo suportado pelo Modelo de Dados existente
- iv. Modelo também extensível o SEN, coerente com a generalização de ofertas duais e com os objetivos de harmonização regulatória

Q24-Q25 - GESTÃO DO PROCESSO DE MUDANÇA DE COMERCIALIZADOR

A GE recomenda que os necessários desenvolvimentos futuros sejam fundados na experiência acumulada pelos diversos stakeholders na definição e modificação de processos e regras nos novos desenvolvimentos. Estes deverão ser dinamizados e detalhados pela ERSE e objeto de uma ampla discussão junto dos diversos operadores de rede de distribuição, dos agentes de mercado e do operador da rede de transporte, tendo em conta o despiste atempado de eventuais anomalias e uma implementação tempestiva dessas medidas.

Sendo esta atividade provisoriamente exercida pelo operador da rede de transporte, o seu exercício nestas condições não lhe permite a mobilização de recursos definitivos, donde deverá ocorrer a implementação de forma permanente da figura do OLMC.

V. SISTEMATIZAÇÃO DO REGIME DE MERCADO

Q26-Q28 – Disposições Relativas ao Regime de Mercado

A proposta de revisão parece enquadrar adequadamente a transposição do Regulamento do REMIT e do NC-BAL, não nos oferecendo assim comentários particulares.

Deixamos contudo, no que à construção do mercado ibérico diz respeito, a necessidade de se continuarem a desenvolver as ações conducentes à harmonização da regulamentação na Península Ibérica, sem o que o desenvolvimento do MIBGAS será sempre prejudicado, com prejuízo para os intervenientes no SNGN.

VI. CONDIÇÕES COMERCIAIS DE LIGAÇÃO ÀS REDES DO SNGN

Q32 - CONTRATAÇÃO DE ACESSO PLURIANUAL

A GE não tem objeções de princípio a realização de contratos de médio-longo prazo. No entanto apresenta reservas quanto à garantia de estabilidade tarifária superiores a um ano (cf. comentários apresentados ao RT) que seriam o suporte consequente a esta contratação.

Deste modo, consideramos uma alteração regulatória que passe pela simples possibilidade de realizar contratações de longo prazo não terá viabilidade prática se não for acompanhada de outras medidas de melhoria das estabilidade e previsibilidade regulatórias.

Q33 - LIGAÇÃO DE POLOS DE CONSUMO

A GE regista positivamente a revisão proposta, no que a mesma representa de manutenção de um incentivo à ligação à rede dos consumidores domésticos, desde que os objetivos de sustentabilidade económica não sejam prejudicados.

Reconhecendo-se que as características geográficas e populacionais das diferentes áreas das concessões/licenças podem impactar nos custos incorridos, tal não poderá resultar na validação de investimentos em zonas que, objetivamente, não apresentem as características adequadas ao desenvolvimento de rede de distribuição.

Considera-se ainda de relevar que a simplificação proposta na classificação das intervenções no interior dos fogos (antes 3 situações, agora apenas 2), permitirá uma maior clareza na respetiva caracterização, e assim contribuirá para os princípios regulatórios de objetividade e transparência na definição dos proveitos permitidos dos operadores de distribuição.

VII. OUTRAS DISPOSIÇÕES NO RELACIONAMENTO COMERCIAL

Q34 - PREVISÃO DA FUNÇÃO DE GESTÃO LOGÍSTICA DE ABASTECIMENTO DE UAG

A função de GL UAGs atualmente desempenhada pelo CURG-Transgás, tem vindo a possibilitar que os agentes de mercado acedam às UAGs de ORD de forma não discriminatória e transparente. A GE permite-se avaliar a experiência adquirida como positiva, e que a operação nos termos em que é conduzida tem sido uma mais valia no acesso à comercialização de clientes abastecidos em UAG.

Consideramos estar hoje demonstrado que o processo é simplificado e mais robusto se existir uma única entidade a efetuar a logística e a disponibilizar meios de transporte rodoviário de GNL desde o Terminal de Sines para as unidades finais. Neste enquadramento, consideramos especialmente de valorizar as mais valias que uma gestão integrada pode oferecer, desde os serviços colocados à disposição de agentes de mercado e ORDs; a gestão de existências, segundo critérios previamente definidos, entre os diversos agentes de mercado em todas as UAGs; a segurança no abastecimento; o controlo dos custos de transporte, etc.

Deste modo, eventuais modificações na estrutura operacional atual deverão assim salvaguardar um período necessário para garantir o âmbito e a continuidade dos serviços prestados aos intervenientes no SNGN. Em qualquer caso, recomenda-se como objetivo um continuado reforço dos níveis atuais de exigência técnica e de segurança.

A GE nota que pela sua maior afinidade da atividade do GL-UAG com a dos ORDs e face à experiência de funcionamento entretanto acumulada, a proposta da ERSE que passa pela sua inclusão nas funções do Gestor Técnico Global do SNGN, aNo penas se parece justificar no quadro do reconhecimento desses custos naquela função, sendo menos óbvia a sua adequação no que concerne à operacionalização das funções.

Aliás, esta posição é coerente com o que temos expresso quanto à inadequação da recuperação dos custos próprios desta função (ie. excluindo os associados ao transporte rodoviário) na Atividade de Compra e Venda de Gás Natural do CURG, esta sim perfeitamente separada do GL-UAG.

No enquadramento apresentado a **GE considera que existem motivos suficientes para recomendar a manutenção da situação atual, que tem provado a sua consistência e eficácia.**

Como contributo para a discussão, apresentamos em anexo a estes comentários um Memorando que detalha as operações e responsabilidades atualmente assumidas pelo GL-UAG. Da sua análise resultará a complexidade das funções assumidas, pelo que consideramos que uma decisão sobre uma eventual alteração da respetiva titularidade deverá ser cuidadosamente ponderada, de modo a evitar disrupções do serviço ou diminuição da qualidade de serviço até agora garantida.

Q35 - INFORMAÇÃO SOBRE MEIOS DE RESOLUÇÃO ALTERNATIVA DE LITÍGIOS

Enquanto transposição para a regulamentação do SNGN de normativos legais obrigatórios, em particular da Diretiva 2013/11/EU, a GE nada tem a comentar sobre a explicitação das obrigações deles decorrentes, reconhecendo o interesse em buscar metodologias alternativas aos Tribunais para resolução de conflitos eventuais.

Consulta Pública para Revisão dos Regulamentos do SNGN

Comentários da Galp Energia – Comercialização - - Regulamento das Relações Comerciais

ANEXO - GL UAGs - Memorando sobre as Operações

No seguimento da consulta pública apresentada pela ERSE relativa à função de gestão logística de abastecimento de UAG no território nacional, importa realçar as mais que valias que uma função integrada gera, reconhecendo-se de forma clara que, independentemente da decisão sobre o responsável a assumir a operação logística, será necessário mantê-la centralizada e não fragmentada, permitindo deste modo que a operação, atualmente desempenhada pelo comercializador de ultimo recurso grossista, continue a pautar-se pelos princípios e regras definidos no manual de gestão logística de abastecimento de UAG, publicado em Diário da República, 2ª série – Nº157 – 18 de agosto de 2014.

A atividade da função de gestão logística de abastecimento de UAG norteia-se por uma atuação baseada em critérios de qualidade, segurança, controlo e otimização, vetores estes que de seguida se encontram analisados em maior detalhe em vários pontos que sustentam a importância e relevância de uma função integrada e de trabalho alargado e permanente com as diversas entidades participantes na atividade de abastecimento de UAG do SNGN, assim como o conjunto de atividades que permitem a execução atual de um serviço eficiente e eficaz, atividades que importa continuarem a serem desempenhadas por uma única entidade.

Em seguida são listadas de forma resumida as atividades desempenhadas pelo GL UAG, função atualmente desempenhada pela CURG-Transgás:

1. Acompanhamento logístico de GNL para UAGs 24h/365 dias

- a) Receção e acompanhamento dos níveis das diversas UAG através de diferentes métodos de comunicação (SCADA, Internet, sms, e-mail);
- b) Avaliação diária do plano semanal de cargas com possível ajuste do mesmo para otimização de descargas nas UAG;
- c) Receção diária de balanços comerciais dos diversos agentes de mercado a atuar nas UAGs, através dos quais se avalia a correta alocação de cargas aos agentes de mercado;
- d) Acompanhamento diário de percursos e parqueamentos realizados pelos motoristas através do sistema de geolocalização instalado nos veículos;
- e) Receção e validação diária do relatório de cisternas carregadas no Terminal de GNL;

- f) Receção e validação de relatórios de enchimento de cisternas no Terminal de GNL;
- g) Validação eletrónica de guias de transporte da Autoridade Tributária preenchidas pelos motoristas após cada carregamento de GNL, garantindo aos agentes de mercado que o transporte do seu produto é corretamente declarado às entidades competentes;
- h) Consulta de planos de indisponibilidade do Terminal de GNL e das UAG;
- i) Disponibilidade permanente de recursos humanos no GL UAG para eventual acompanhamento de situações de emergência.

2. Otimização de custos

- a) Realização de uma análise de alocação ótima de transportadores a destinos de carga, com otimização dos custos de transporte associados, na medida em que, existe um conhecimento centralizado das tarifas praticadas por cada uma das transportadoras para cada um dos destinos;
- b) Garantia de otimização dos custos de transporte incorridos por cada agente de mercado que atua nas UAG;
- c) Garantia de rotação de transportadores, ao serviço do GL UAG pelos vários destinos de descarga assegurando que estes possuem, em todo o momento, conhecimento e experiência do percurso definido para cada destino e das exigências de segurança de cada UAG dos diferentes ORD;
- d) Garantia de competitividade tarifária entre os transportadores de GNL através de uma alocação de cargas que lhes permite funcionar num ponto próximo da sua capacidade de serviço ótima;
- e) Distribuição equitativa de cargas/descargas pelos vários dias da semana, garantindo a não ocorrência de uma concentração excessiva de carregamentos no Terminal de GNL em Sines e de descargas nas UAG, obtendo-se simultaneamente uma otimização dos recursos humanos disponíveis em cada ORD, não se comprometendo em nenhum momento a segurança de abastecimento, nomeadamente em períodos de pico de consumos de gás natural.

3. Garantia de segurança no transporte

- a) Definição conjunta com os transportadores dos percursos considerados mais seguros tendo em conta os “pontos negros” definidos pela entidade Estradas de Portugal;
- b) Realização de controlo de percursos e parqueamentos efetuados pelos diversos motoristas, através de avaliação periódica de todos os percursos e parqueamentos efetuados pelos motoristas de transporte de GNL, por intermédio do sistema de geolocalização instalados nas viaturas das transportadoras, por forma a garantir que os mesmos são realizados de acordo com o definido pelo GL UAG, garantindo-se as melhores práticas de segurança no transporte rodoviário de GNL;
- c) Envio às transportadoras, no mínimo duas vezes por ano, com detalhe mínimo de 30 dias, da análise estatística e detalhada de todos os comportamentos apresentados pelos motoristas durante os percursos e parqueamentos realizados;
- d) Acompanhamento, registo e follow-up de todas as anomalias mecânicas ocorridas em viaturas de transporte de GNL, com exigência de prova às transportadoras da resolução de todas as ocorrências.

4. Atuação centralizada e integrada de resposta a emergência

- a) Em caso de ocorrência de uma situação de emergência (possível avaria mecânica, acidente rodoviário, incidente, etc.), uma gestão centralizada da emergência permite uma atuação mais rápida, eficaz e eficiente na medida em que se possui um conhecimento geral e total de informação fulcral que permitirá a resolução da situação de emergência (localização de cisternas vazias e cheias mais próximas, autonomia de depósitos, rapidez e possibilidade de atuação dos vários transportadores, entre outros);
- b) Existência de um Plano de Emergência, devidamente testado, que contempla todos os cenários passíveis de ocorrer na logística nacional de GNL para a resolução de uma possível situação de emergência;
- c) Existência de um Plano de Emergência para situações de queda de neve na zona norte do País, articulado com autoridades de segurança e concessionários de autoestrada, que permitirá agilizar uma situação de bloqueio de um camião-cisterna nas estradas nacionais;
- d) Na eventualidade de uma variação considerável de consumo de uma UAG, quer por defeito ou por excesso e que provoque a necessidade de desvio de um camião-cisterna previamente carregado, uma gestão centralizada de níveis e transportadores permite garantir uma afetação mínima da segurança de abastecimento no universo de UAGs e simultaneamente possibilitar uma minimização da afetação dos custos de transporte.

5. Gestão de descargas partilhadas

A gestão integrada de todas as UAGs de ORD permite que na eventualidade de necessidade de abastecimento de gás natural a um cliente direto de um dado agente de mercado, abastecido através de uma UAG de reduzida dimensão, possa ser flexibilizada através de uma descarga partilhada entre a UAG de cliente direto e uma UAG de ORD, encontrando-se um ponto ótimo em termos de planeamento de descarga e destinos por forma a satisfazer as necessidades identificadas em cada um dos depósitos e do agente de mercado.

6. Gestão equitativa das existências de agentes de mercado

- a) Gestão equitativa das existências de cada agente de mercado possibilita inclusive que o GL UAG concretize a realização de intercâmbios de existências entre agentes de mercado distintos, garantindo-se que em todo o momento estes não se encontram em défice de existências em qualquer UAG nem, por outro lado, apresentam existências em UAG desproporcionais aos consumos registados pelos seus clientes;
- b) Aquando da realização de intercâmbios entre agentes de mercado, comunicação ao ORD e aos agentes de mercados visados, das quantidades, UAGs e datas envolvidas.

7. Realização de exercícios de simulação de resposta a emergência

Realização de exercícios de simulação de resposta a emergência inteiramente integrados, com participação de todas as entidades atuantes na logística de GNL, integrantes do SNGN, possibilitando-se o treino com vista à melhoria da eficácia e eficiência na resposta global à emergência, donde se destacam:

- a) Treino dos meios humanos das diversas entidades participantes para atuação em situação de emergência;
- b) Verificação do tempo de resposta das diversas equipas de emergência;
- c) Análise da atuação dos intervenientes;
- d) Avaliação do desempenho e operacionalidade do Plano de Emergência do GL UAG, das transportadoras e dos ORD;
- e) Divulgação nacional junto de entidades públicas da existência das infraestruturas de GNL, da função do GL UAG e dos riscos associados ao transporte rodoviário do GNL.

8. Planos de manutenção/Indisponibilidades de infraestruturas

Na eventualidade de ocorrência de indisponibilidades a nível das infraestruturas de carregamento de cisternas de GNL no Terminal de GNL de Sines e/ou das infraestruturas de descarga nas UAG, o conhecimento centralizado desta informação facilita a adequação do planeamento semanal das descargas em UAG sem com isso se prejudicar a segurança de abastecimento ou os serviços atribuídos a cada transportador.

9. Presença em Organismos

- a) A presença do GL UAG no Grupo de Trabalho de Segurança Rodoviária Acrescentada da Associação Portuguesa das Empresas Petrolíferas (APETRO), permite um acréscimo de qualidade e rigor naquilo que são as práticas de segurança no transporte de matérias perigosas relativamente ao que está preconizado em ADR;
- b) As transportadoras ao serviço do GL UAGs estão obrigadas a cumprir os procedimentos e requisitos definidos para o transporte de matérias perigosas presentes no Acordo de Segurança Rodoviária Acrescentada da APETRO;
- c) Realização de auditorias ao sistema de gestão e segurança das transportadoras nas suas instalações, nomeadamente à organização, veículos e motoristas garantindo-se assim que estas atuam de acordo com os melhores padrões de segurança da atividade. Da realização das referidas auditorias resultam um conjunto de recomendações que deverão ser cumpridas em prazos previamente definidos e cujo cumprimento deverá ser acompanhado pelo GL UAG.

10. Controlo de formação e documentação

- a) Realização de controlo de todo o espectro de formação exigido para os motoristas que efetuam transporte rodoviário de GNL de acordo com a legislação nacional vigente e de acordo com o exigido pelo Acordo de Segurança Rodoviária Acrescentada da APETRO;
- b) Controlo e respetivas validades, das diversas formações definidas que possibilitam a realização de transporte de GNL por parte dos motoristas ao serviço das transportadoras;
- c) Marcação de formações Roll-Over, junto da empresa nacional responsável pelas mesmas, consoante as necessidades apresentadas pelas transportadoras;
- d) Compilação e análise estatística dos resultados das avaliações das formações realizadas pelos diversos motoristas;
- e) Realização de controlo das formações de motoristas obrigatórias para realização de cargas no TGNL;

- f) Agendamento e respetivo controlo de validade, da formação de Indução de Segurança exigida pelo Terminal de GNL para que seja possível a realização de carregamentos de GNL por parte dos motoristas nas suas instalações;
- g) Inscrição de motoristas, tratores e cisternas junto do Terminal de GNL com necessidade de compilação junto das entidades transportadoras de documentação obrigatória para autorização de carregamento no Terminal de GNL e para permissão de realização de serviços de GNL;
- h) Comunicação aos ORD dos meios que as transportadoras têm devidamente autorizados a entrar nas instalações das UAG;
- i) Controlo da documentação e respetiva validade, de motoristas, tratores e cisternas ao serviço do GL UAG e da sua conformidade com os requisitos impostos pelo ADR por intermédio de uma base de dados.

11. Trabalho conjunto com Transportadores e ORDs

- a) Relação de proximidade e de acompanhamento permanente do trabalho desenvolvido pelos transportadores de GNL, com claros benefícios naquilo que é o trabalho diário desenvolvido;
- b) Realização de reuniões de trabalho periódicas do GL UAG com os transportadores de GNL, assegurando um trabalho conjunto entre todas as partes, reforçando a segurança no transporte e a otimização de meios;
- c) Realização de reuniões anuais com o objetivo de analisar o ano anterior de atividade e projetar, a nível estratégico, o ano seguinte;
- d) Partilha bidirecional de informação e conhecimento com intuito de se promover uma constante melhoria e evolução da atividade de GNL a nível nacional;
- e) Acompanhamento permanente do trabalho desenvolvido pelos ORD nas UAG, com claros benefícios na otimização da logística de descargas;
- f) Elaboração pelo operador da UAG de formulários de avaliação do desempenho na descarga dos motoristas com posterior reporte de informação ao GL UAG;
- g) Elaboração pelo operador da UAG de formulários de deteção de anomalias nos equipamentos apresentados pelas transportadoras nas descargas.

Todas estas atividades foram consolidadas e melhoradas ao longo do tempo, a possível desintegração das atividades, será um retorcer nesta atividade, com claras consequências negativas para ORDs, agentes de mercado e clientes finais. Não pode ser escamoteado o possível decréscimo na segurança de transporte rodoviário, na situação em que existam várias entidades a contratar serviços de transporte, sem as necessárias exigências de controlo e qualidade dos meios ao seu dispor, bem como dos trajetos a serem efetuados, que hoje em dia são sempre que possível efetuados em autoestradas em detrimento de vias complementares, onde a segurança de equipamentos e humana se coloca mais em causa.

Por tudo o apresentado e o risco associado a esta função, qualquer alteração à mesma deve ser ponderado os riscos associados e respetivos benefícios, estando o CURG-Transgás sempre disponível para participar numa solução de consenso, desde que tenha em consideração o descrito anteriormente.